



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO NORMATIVO Nº 068/2014

**DESDOBRO DE ÁREA DA QUADRA D CHACARA 01 DO
CONDOMÍNIO “REGIÃO SERRANA” – MARECHAL FLORIANO –ES**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e;

- **CONSIDERANDO** requerimento firmado pelo Senhor GEDELTI VICTALINO TEIXEIRA GUEIROS, protocolado nesta Prefeitura Municipal sob nº 4644/2014, em 03 de junho de 2014, proprietário da área a ser desdobrada, situada em Caracol, Município de Marechal Floriano-ES;

- **CONSIDERANDO** a instrução do processo mencionado, o pagamento da taxa devida e a manifestação da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o desdobro de uma área de 804,51 m² (oitocentos e quatro metros e cinquenta e um decímetros quadrados), com perímetro de 88,24m lineares, no local denominado Caracol, condomínio “Região Serrana”, Quadra D, Chácara 01A – registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Marechal Floriano/ES, sistema informatizado, fichas sob o nº 2791 de ordem, Inscrição Municipal nº 01.01.087.0035.001, matrícula nº 1601, em 12 de setembro de 2012.

Art. 2º - Do desdobro de que trata o art. 1º deste Decreto resultarão 02 (duas) áreas distintas, conforme a seguinte descrição:

QUADRA D CHACARA 01 – Área 444,80m² (quatrocentos e quarenta e quatro metros e oitenta decímetros quadrados), com as seguintes confrontações, Frente medindo 19,21m com a Servidão, Fundos medindo 19,69 m com a ETA, Lado Direito medindo 23,04 m, com a Chácara 01 da Quadra D e Lado Esquerdo medindo 19,79 m com imóvel matricula sob o nº 1601.

QUADRA D CHACARA 01A – Área 359,71 m² (trezentos e cinquenta e nove metros e setenta e um decímetros quadrados), com as seguintes confrontações, Frente medindo 14,00 m com a Rua 1, Fundos medindo 22,17m (16,62 com a ETA + 6,10 m com imóvel pertencente a Imobiliária Marechal Ltda.), Lado Direito medindo 35,24 m com imóvel matriculado sob o nº 2.790 e Lado Esquerdo medindo 23,04 m com a Chácara 01 da Quadra D.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - Dispensa o parcelador de realizar quaisquer melhoramentos públicos por se tratar de imóvel integralmente urbanizado e, também, o registro especial de que se trata o Art. 18 da Lei 6766/79, nos termos Art. 1204, Inciso XI do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo “in verbis”:

“Art. 1204 - Não estão sujeitos ao registro de que trata o Art. 18 da Lei Federal nº 6.766/79.

.....

“XI – o desmembramento de terrenos situados em vias e arruamentos públicos oficiais, integralmente urbanizados, desde que aprovado pelo Município com declaração de se tratar de imóvel urbanizado e de dispensa do parcelador realizar quaisquer melhoramentos públicos”.

Art. 4º - O Setor de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças deverá proceder ao cadastramento das unidades desdobradas, para fins de lançamento dos tributos devidos ao Município.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 06 de Junho de 2014.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
PEREFITO MUINICIPAL

* Republicado por correção.